DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

11 de novembro de 2026 - Edição nº 1003

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 007/2026: "Dispõe sobre o encerramento do ano letivo de 2026, a avaliação da aprendizagem, os registros escolares, o relatório pedagógico nos casos de reprovação e o acompanhamento da recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Maetinga."

Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: ACA0324A7E-FEC3CB2964-C2BE8E7207-C6F72DDCD1 | Edição: 1003

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 007 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o encerramento do ano letivo de 2026, a avaliação da aprendizagem, os registros escolares, o relatório pedagógico nos casos de reprovação e o acompanhamento da recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Maetinga.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, no uso das atribuições conferidas pela legislação municipal e respeitadas as competências normativas do sistema de ensino,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206 e 208, relativos ao direito à educação, à igualdade de condições de acesso e permanência e à garantia de atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os arts. 11, 12, 13, 23, 24, 26, 31, 32, 37, 38, 58 e 59, sobre organização escolar, avaliação, recuperação da aprendizagem e educação inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente os arts. 53 e 54, inclusive o direito de contestar critérios avaliativos e recorrer às instâncias escolares superiores;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, e o referencial curricular adotado pelo sistema de ensino e pela unidade escolar;

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CEB nº 5/2009, nº 4/2010 e nº 7/2010, que fixam, respectivamente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, relativa às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, especialmente os arts. 27 e 28, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, no que for compatível com normas supervenientes, e o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações do Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, relativos à educação especial inclusiva e ao atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, sobre acompanhamento integral dos educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, e a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, sobre serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, respeitadas as condições de adesão e implementação aplicáveis ao Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto à proteção dos dados pessoais e sensíveis dos estudantes;

CONSIDERANDO o calendário escolar aprovado, as normas do Conselho de Educação competente, os regimentos escolares e os projetos político-pedagógicos, bem como a necessidade de assegurar avaliação formativa, registros fidedignos e continuidade do atendimento pedagógico.

RESOLVE

CAPÍTULO I
DO ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO

Art. 1º. Esta Portaria estabelece procedimentos para o encerramento do ano letivo de 2026 na Rede Municipal de Ensino de Maetinga, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, incluídas as pessoas idosas, denominada localmente EJAI, e a Educação Especial, transversal às etapas e modalidades de ensino.

§ 1º O encerramento das atividades letivas ocorrerá em 14/12/2026, conforme calendário escolar aprovado pelo órgão competente, após o cumprimento dos dias letivos e da carga horária legalmente exigidos para cada etapa e modalidade de ensino.

§ 2º Havendo necessidade de reposição de dias letivos ou de carga horária, a unidade escolar apresentará plano à Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências do Conselho de Educação, devendo ser assegurado o cumprimento integral das exigências legais antes do encerramento das atividades letivas.

Art. 2º. Até 22/12/2026, posteriormente ao encerramento das atividades letivas e à conclusão dos procedimentos de avaliação e recuperação da aprendizagem, as unidades escolares deverão concluir a conferência e o fechamento dos diários de classe, registros de frequência, avaliações, pareceres, atas e resultados finais, bem como atualizar os sistemas de gestão escolar, organizar os arquivos e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista nesta Portaria.

Parágrafo único. O fechamento administrativo e documental do ano letivo somente poderá ser concluído após a integralização dos dias letivos e da carga horária legalmente exigidos, a finalização dos procedimentos avaliativos e de recuperação da aprendizagem e a consolidação dos resultados escolares, observados os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 3º. Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de seleção, promoção, classificação ou retenção, inclusive para acesso ao Ensino Fundamental, nos termos do art. 31 da LDB.

§ 1º Serão considerados os direitos de aprendizagem, os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, mediante observações, portfólios, relatórios e outros registros do cotidiano.

§ 2º A frequência na pré-escola será acompanhada nos termos do art. 31, IV, da LDB, sem convertê-la em requisito de promoção ou fundamento para retenção. As ausências exigem diálogo com a família, busca ativa e providências de proteção cabíveis.

Art. 4º. No Ensino Fundamental, a avaliação será contínua, cumulativa, diagnóstica e formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, nos termos do art. 24, V, da LDB.

Parágrafo único. Serão utilizados instrumentos diversificados e acessíveis, com registros das aprendizagens, das dificuldades, das intervenções e dos resultados, em consonância com a BNCC, o referencial curricular, o projeto político-pedagógico e o regimento escolar.

Art. 5º. A escola deverá assegurar estudos de recuperação aos estudantes de menor rendimento, preferencialmente paralelos ao período letivo, conforme o art. 24, V, “e”, da LDB, e as regras do regimento escolar, com estratégias diferenciadas, devolutivas e reavaliação.

§ 1º A recuperação final será realizada quando prevista nas normas do sistema e no regimento, sem substituir as intervenções que devem ocorrer ao longo do ano.

§ 2º A quantidade, a organização e os critérios dos estudos de recuperação observarão as normas locais, não se presumindo que a realização de duas oportunidades, isoladamente, esgote o dever de recuperar as aprendizagens.

Art. 6º. As decisões sobre progressão, aprovação ou reprovação observarão a legislação, o regime de organização escolar e os critérios previamente estabelecidos e comunicados, vedada a criação retroativa de critérios que prejudiquem o estudante.

§ 1º Será respeitada a continuidade do bloco pedagógico dos três anos iniciais do Ensino Fundamental, em especial a não interrupção por reprovação nas passagens do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano, conforme o art. 30 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, observadas as demais garantias e normas do sistema.

§ 2º A frequência será apurada separadamente do desempenho, observada, no Ensino Fundamental regular, a exigência do art. 24, VI, da LDB. As justificativas de ausência não substituem automaticamente a presença; serão consideradas as hipóteses legais de atendimento e compensação cabíveis.

§ 3º A análise de eventual reprovação por rendimento deverá demonstrar as oportunidades de aprendizagem e recuperação efetivamente asseguradas, as condições de acessibilidade, as evidências da avaliação e a fundamentação pedagógica e regimental da decisão.

Art. 7º. Na EJA/EJAI, a avaliação reconhecerá experiências de vida, saberes prévios e especificidades dos estudantes, observadas as Diretrizes Operacionais Nacionais da modalidade e as normas do sistema quanto à organização curricular, frequência, recuperação, progressão e certificação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Parágrafo único. A avaliação diagnóstica final subsidiará o planejamento e a continuidade dos estudos, não constituindo, isoladamente, requisito novo de certificação nem substituindo o conjunto dos registros e exigências legais do segmento.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E DOS APOIOS

Art. 8º. A avaliação dos estudantes público da educação especial considerará os recursos de acessibilidade, as adaptações razoáveis, as estratégias pedagógicas e os objetivos individualizados, em articulação com o currículo da etapa, o Plano Educacional Individualizado – PEI e o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, elaborados a partir do estudo de caso e atualizados continuamente.

§ 1º A utilização de outros instrumentos pedagógicos individualizados adotados pela Rede Municipal de Ensino, inclusive o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, deverá observar as finalidades e os requisitos previstos na legislação vigente para o Plano Educacional Individualizado – PEI e para o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, assegurada a identificação das estratégias, dos recursos e dos apoios necessários ao estudante.

§ 2º O professor regente, os professores dos componentes curriculares, o professor do AEE e a coordenação pedagógica atuarão de forma articulada, com participação do estudante e de sua família, conforme suas atribuições.

Art. 9º. A deficiência, o diagnóstico, a ausência de laudo, a falta de AEE ou de recursos de acessibilidade e as barreiras produzidas pela escola não poderão, por si sós, fundamentar reprovação, exclusão ou restrição de acesso ao currículo.

Parágrafo único. A ausência de diagnóstico ou laudo de saúde não impedirá a oferta do AEE quando as necessidades forem identificadas no estudo de caso, nem poderá suspender os apoios pedagógicos e de acessibilidade devidos.

Art. 10. As dificuldades de aprendizagem deverão motivar intervenção pedagógica tempestiva e, quando indicado, avaliação da equipe técnica e articulação com serviços especializados de saúde, assistência social e proteção, sem aguardar o encerramento do ano ou a reprovação.

§ 1º O baixo rendimento, isoladamente, não caracteriza deficiência nem determina encaminhamento automático ao AEE. O encaminhamento será fundamentado nas necessidades observadas e nas atribuições do serviço destinatário.

§ 2º O relatório docente tem natureza pedagógica e não formulará diagnóstico clínico. A avaliação de saúde caberá aos profissionais habilitados, e sua realização não substituirá a responsabilidade escolar pela aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 11. O Conselho de Classe é instância de análise pedagógica colegiada, com atribuições consultivas e deliberativas nos limites fixados pelas normas do sistema e pelo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

regimento Art. 12. escolar, não se confundindo com o Conselho Escolar previsto no art. 14 da LDB.

Sua composição, convocação e funcionamento seguirão as normas locais, assegurada a participação da direção, da coordenação pedagógica e dos docentes da turma e do professor do AEE, quando pertinente. A equipe multiprofissional poderá prestar subsídios técnicos, resguardados o sigilo e as competências profissionais.

Art. 13. O Conselho de Classe reunir-se-á ao final dos períodos avaliativos e do ano letivo, e extraordinariamente quando necessário, para analisar a trajetória escolar dos estudantes, as intervenções pedagógicas realizadas, os registros docentes e as condições de oferta educacional, emitindo pareceres, recomendações ou deliberações sobre os resultados e os encaminhamentos cabíveis, conforme as competências estabelecidas nas normas do Sistema Municipal de Ensino e no regimento escolar.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata, com identificação dos participantes, síntese das análises realizadas, a fundamentação das decisões, os votos ou divergências quando houver e as medidas de acompanhamento, com assinatura dos presentes, sem exigir unanimidade além do previsto nas normas locais.

CAPÍTULO V
DO RELATÓRIO PEDAGÓGICO NOS CASOS DE REPROVAÇÃO

Art. 14. Nos casos em que se proponha reprovação, o professor regente e os professores dos componentes curriculares envolvidos deverão elaborar, obrigatoriamente, relatório pedagógico individual circunstanciado, sob orientação da coordenação pedagógica, para apresentação e análise no Conselho de Classe final.

§ 1º O relatório será concluído antes da reunião deliberativa e, confirmada a reprovação, atualizado com a decisão e os encaminhamentos do colegiado, constituindo documento obrigatório do processo de encerramento da vida escolar do estudante naquele ano.

§ 2º Nos anos finais e na EJA/EJAI, cada docente registrará os elementos referentes a seu componente, cabendo à coordenação consolidar o relatório, preservadas a identificação e a responsabilidade de cada autor.

§ 3º O relatório será exigido também na reprovação por frequência, com indicação expressa dessa causa, das ausências, dos contatos e das ações de busca ativa, sem atribuir ao estudante dificuldades de aprendizagem que não tenham sido efetivamente avaliadas.

§ 4º A exigência do relatório pedagógico individual possui natureza documental, pedagógica e administrativa, não constituindo critério autônomo de aprovação ou reprovação, nem substituindo os requisitos previstos na legislação educacional e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 15. O relatório conterá, no mínimo:

I – identificação do estudante, turma, ano ou segmento, unidade escolar, período e docentes responsáveis;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

II – síntese da trajetória escolar, potencialidades, avanços, frequência e dificuldades observadas, com descrição objetiva e contextualizada;

III – identificação das habilidades da BNCC e das aprendizagens do referencial curricular adotado pela unidade de ensino, indicando código, quando existente, descrição, componente ou área e ano de referência, distinguindo habilidades consolidadas, em desenvolvimento e ainda não consolidadas;

IV – evidências que sustentem a análise, com referência a produções, atividades, instrumentos avaliativos e respectivas datas, evitando conclusões baseadas apenas em notas ou impressões gerais;

V – Intervenções, estratégias diferenciadas, recursos de acessibilidade, estudos de recuperação e reavaliações realizados, com períodos, oportunidades ofertadas, participação e resultados observados;

VI – registros de diálogo com o estudante e a família, orientações prestadas e fatores escolares ou contextuais que tenham interferido na participação e na aprendizagem;

VII – análise do PEI e do PAEE, quando aplicáveis, das barreiras identificadas e das medidas de apoio efetivamente asseguradas;

VIII – fundamentação pedagógica e indicação dos critérios regimentais relacionados à proposta de reprovação, com distinção entre rendimento e frequência;

IX – sugestões fundamentadas de encaminhamento a apoio pedagógico, equipe multiprofissional ou serviços especializados e intersetoriais, quando necessários, com indicação da finalidade e das providências já adotadas;

X – proposta preliminar de recomposição das aprendizagens para o ano letivo subsequente, com indicação das habilidades prioritárias, necessidades identificadas, estratégias pedagógicas recomendadas e medidas de apoio, a ser revisada e complementada pela equipe escolar responsável pelo estudante no início do ano letivo seguinte;

XI – decisão do Conselho de Classe, referência à ata, providências, responsáveis e datas, após a apreciação colegiada.

Parágrafo único. Na EJA/EJAI, a relação com a BNCC será contextualizada à organização curricular própria da modalidade e ao referencial adotado, sem transposição mecânica das expectativas etárias do ensino regular.

Art. 16. O relatório será assinado pelos docentes responsáveis, pela coordenação pedagógica e pela direção, cada qual no âmbito de suas atribuições, e apresentado ao Conselho de Classe, que registrará sua análise, as complementações necessárias e os encaminhamentos deliberados.

§ 1º A direção encaminhará o relatório e o extrato ou cópia pertinente da ata à Secretaria Municipal de Educação, por meio institucional seguro e com protocolo, em até 10 (dez) dias úteis após o Conselho de Classe final, sem ultrapassar o prazo de fechamento definido no calendário administrativo.

§ 2º A família ou o estudante maior de idade receberá devolutiva acessível e ciência do resultado, das razões da decisão, dos encaminhamentos e das possibilidades de revisão ou recurso, nos prazos e instâncias previstos nas normas do sistema e no regimento. A ausência de assinatura de ciência não equivale a concordância e deverá ser registrada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

§ 3º A falta ou insuficiência do relatório exigirá complementação e análise da regularidade do procedimento, sem autorizar aprovação ou reprovação automática e sem prejudicar o direito à matrícula ou ao recurso.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO NO ANO SUBSEQUENTE

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação analisará os relatórios e os encaminhamentos, organizará registro de acompanhamento com acesso restrito e designará o setor responsável pela articulação das providências pedagógicas e intersetoriais, com devolutiva à escola em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento.

Parágrafo único. As necessidades urgentes deverão receber encaminhamento imediato, conforme a natureza do caso e os fluxos da rede, independentemente do prazo geral.

Art. 18. A equipe escolar que receber o estudante no ano subsequente terá acesso pedagógico aos registros necessários e realizará avaliação diagnóstica inicial, revisando e iniciando o plano de recomposição até o fim dos primeiros 30 (trinta) dias letivos.

§ 1º O plano deverá prever intervenções sistemáticas em leitura, escrita, matemática e demais áreas conforme as necessidades identificadas, atividades diferenciadas, agrupamentos pedagógicos flexíveis, recursos acessíveis e orientação à família, sem segregação ou redução indevida do acesso ao currículo.

§ 2º A coordenação pedagógica acompanhará mensalmente a execução; os docentes registrarão os avanços e reorientarão as estratégias; e a escola encaminhará síntese à Secretaria ao final de cada período avaliativo, até a superação das necessidades ou redefinição fundamentada do acompanhamento.

§ 3º Quando houver transferência, será assegurada a continuidade das informações pedagógicas necessárias à escola de destino, pelos canais oficiais e com proteção dos dados pessoais.

Art. 19. Os estudantes aprovados com aprendizagens ainda não consolidadas também deverão integrar as ações de recomposição, vedada a restrição do atendimento apenas aos estudantes reprovados.

Parágrafo único. As unidades escolares manterão registros pedagógicos das necessidades de recomposição identificadas entre os estudantes aprovados, utilizando instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos registros ordinários de avaliação e aprendizagem.

CAPÍTULO VII
DOS REGISTROS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As unidades escolares elaborarão relatórios conclusivos por turma, consolidação do rendimento e da frequência, pareceres individuais quando cabíveis, atas do Conselho de Classe e plano de ação para o ano seguinte, utilizando o Anexo I para conferência e o Anexo II como roteiro do relatório individual.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 21. Os documentos observarão a finalidade educacional, a necessidade, a segurança e a confidencialidade dos dados, especialmente os de saúde. O acesso será limitado aos profissionais e setores competentes, assegurados os direitos do estudante e de seus responsáveis, vedada a divulgação pública de relatórios ou listas nominais de reprovação.

Art. 22. A conferência de registros não constitui validação automática de atividades, frequência ou resultados. Eventuais divergências serão corrigidas mediante comprovação e procedimento próprio, vedados registros fictícios e alterações sem rastreabilidade.

Art. 23. Os casos omissos de natureza administrativa e operacional serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo as questões que envolvam interpretação ou regulamentação de matéria de competência normativa do Sistema Municipal de Ensino ser submetidas ao respectivo Conselho de Educação.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao ano letivo indicado no art. 1º, sem efeitos retroativos prejudiciais aos estudantes.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria não poderão ser interpretadas como alteração retroativa dos critérios de avaliação, recuperação, progressão, aprovação ou reprovação estabelecidos nas normas do Sistema Municipal de Ensino e nos regimentos escolares, aplicando-se as exigências documentais e administrativas de forma compatível com os registros e procedimentos regularmente adotados durante o ano letivo de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maetinga, 11 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILBERTO LOPES COSTA
Data: 11/11/2026 14:54:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilberto Lopes Costa
Secretário Municipal de Educação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I
CONFERÊNCIA DO ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO
Unidade escolar: _____
Ano letivo: _____ Responsável pela conferência: _____

1 Registros administrativos
( ) Turmas, matrículas, transferências e demais situações conferidas no sistema.
( ) Documentos da vida escolar e diários físicos ou digitais organizados.
( ) Dias letivos, carga horária e eventuais reposições conferidos.
( ) Atas e documentos administrativos pertinentes arquivados.

2 Registros pedagógicos
( ) Avaliações, frequência, recuperações e reavaliações registradas.
( ) Pareceres individuais e relatórios por turma concluídos.
( ) Relatórios individuais de reprovação apresentados ao Conselho de Classe.
( ) Habilidades da BNCC e do referencial curricular relacionadas às evidências.
( ) Atas com decisões fundamentadas e encaminhamentos assinadas.

3 Educação especial e EJA ou EJAI
( ) PEI e PAEE ou instrumentos equivalentes compatíveis com a legislação atualizados.
( ) Acessibilidade, adaptações e apoios realizados registrados.
( ) Registros e certificações da EJA/EJAI conferidos conforme as normas.

4 Encaminhamentos e continuidade
( ) Famílias ou estudantes maiores de idade cientificados e orientados sobre recurso.
( ) Relatórios e atas encaminhados com protocolo à Secretaria de Educação.
( ) Encaminhamentos especializados com finalidade e responsável definidos.
( ) Estudantes que necessitam de recomposição identificados com acesso restrito.
( ) Planos para o ano subsequente com metas, responsáveis e monitoramento.

Pendências e providências:
_____
_____
_____
_____

Data e assinatura: _____

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
? 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
ucacao@maetinga.ba.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO II
RELATÓRIO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL E PLANO DE RECOMPOSIÇÃO

Documento de acesso restrito para análise do Conselho de Classe e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação. Reproduzir os campos conforme a necessidade e anexar evidências pertinentes.

1 Identificação
Unidade escolar: _____ Ano letivo: _____
Estudante: _____ Matrícula: _____
Turma e ano ou segmento: _____ Turno: _____
Docentes e componentes: _____

2 Trajetória e aprendizagem
Descrever potencialidades, avanços, dificuldades observadas e contexto. Informar frequência, carga horária e ações de busca ativa, quando pertinentes.
_____
_____

3 Habilidades e evidências
Para cada habilidade, registrar: componente ou área; ano de referência; documento curricular e versão; código quando existente e descrição; situação de aprendizagem; evidência e data. Utilizar os códigos oficiais do documento adotado.
_____
_____
_____

4 Intervenções e resultados
Indicar estratégias, períodos, recuperações, reavaliações, recursos, acessibilidade, participação e resultados, com referência aos registros comprobatórios.
_____
_____

5 Apoios e diálogo com a família
Registrar participação do estudante, contatos e devolutivas à família; PEI e PAEE, quando aplicáveis; barreiras e apoios assegurados. Evitar informações sensíveis sem necessidade pedagógica.
_____
_____

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

6 Fundamentação e encaminhamentos
Identificar o motivo da proposta de reprovação e o critério regimental aplicável. Para cada encaminhamento, indicar necessidade observada, finalidade, serviço sugerido, responsável e providências anteriores. Não formular diagnóstico clínico.
_____
_____

7 Plano para o ano subsequente
Para cada objetivo: habilidade prioritária; diagnóstico inicial; meta observável; estratégia e frequência; recurso; responsável; prazo; indicador e data de revisão.
_____
_____
_____

8 Conselho de Classe e devolutiva
Data da reunião: _____ Ata nº: _____ Resultado: _____
Fundamentação, recomendações e responsáveis: _____
_____
Data da devolutiva à família ou estudante: _____
Orientação sobre revisão ou recurso e registro de ciência: _____

9 Autoria e tramitação
Docente(s), nome e assinatura: _____
Coordenação pedagógica, nome e assinatura: _____
Direção, nome e assinatura: _____
Envio à Secretaria, data e protocolo: _____
Setor responsável e providências: _____
Devolutiva à escola, data: _____

Autenticação: ACA0324A7E-FEC3CB2964-C2BE8E7207-C6F72DDCD1 | Edição: 1003

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/